



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Campus Óbidos

PORTARIA NORMATIVA Nº 0089/ÓBIDOS/IFPA, DE 30 DE JULHO DE 2025

Institui o Regimento Disciplinar Discente do Campus Óbidos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO CAMPUS ÓBIDOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designado através da Portaria Nº 3590/REITORIA/IFPA, de 5 de julho de 2024, publicada no D.O.U. de 8 de julho de 2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 51º da resolução CONSUP/IFPA nº 1187, de 26 de março de 2024, combinado com a portaria Nº 215/2020 – GAB, de 19 de fevereiro de 2020 e o que consta no Processo nº **23051.005470/2025-82**, resolve:

Art. 1º INSTITUIR, na forma do ANEXO I, o Regimento Disciplinar Discente no âmbito do Campus Óbidos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogada a portaria nº 004/2017 - CAMPUS ÓBIDOS

ANEXO I

ANA PAULA PALHETA SANTANA
Reitora

ARTHUR BOSCARIOL DA SILVA
Pró-Reitor de Ensino

CELYANE BATISTA BRANDÃO
Diretora Geral do Campus Óbidos

ANGEL PENA GALVÃO

Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação do Campus
Óbidos

DIANES GOMES MARCELINO

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento do Campus Óbidos

COMISSÃO DE REVISÃO DO REGIMENTO DISCIPLINAR DISCENTE

PORTARIA Nº. 6544/2024 - CAMPUS ÓBIDOS, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

ERIELSON LISBOA DO CARMO

Professor EBTT - Presidente

CARINNE DE NAZARE MONTEIRO COSTA SANTA BRIGIDA

Professora EBTT - Membro

CASSIO GABRIEL ALMEIDA DO COUTO

Assistente de Aluno - Membro

MARIA ALCELINDA VASCONCELOS DO AMARAL

Pedagoga - Membro

RODOLFO PRAGANA MOREIRA

Professor EBTT - Membro

KAMILLY VITÓRIA MASCARENHAS DA SILVA

Discente - Membro

MARIA EDUARDA SAVINO DOS SANTOS

Discente - Membro

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fundado nos princípios de justiça, equidade, ética, respeito aos valores basilares de convivência humana e conservação do patrimônio público, e visando ao pleno desenvolvimento do sujeito, o presente Regimento estabelece direitos e deveres referentes a todos os alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA - Campus Óbidos.

§ 1º. Este Regimento tem por finalidade disciplinar as relações de ensino e aprendizagem no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

- Campus Óbidos, com intuito de coibir práticas ilegais, atos de desobediência, de desacato, de desrespeito à hierarquia ou à disciplina escolar, ou que caracterizem, de qualquer forma, transgressão às normas da instituição.

§ 2º. Para efeito deste Regimento, é considerado aluno qualquer estudante regularmente matriculado em cursos regulares, disciplinas isoladas ou inscritos em atividades de ensino, pesquisa e extensão no IFPA - Campus Óbidos, quaisquer que sejam suas formas e duração, e em todos os níveis e modalidades de ensino, assim como aqueles em condição de mobilidade estudantil.

§ 3º. Entende-se por mobilidade estudantil o processo que possibilita o recebimento temporário do estudante matriculado em outra instituição de ensino ou de outro Campus do IFPA.

§ 4º. Os servidores eventualmente matriculados em cursos e programas oferecidos pela Instituição estão sujeitos a este Regimento nas mesmas condições dos demais alunos.

§ 5º. Este Regimento aplica-se plenamente, ainda que o aluno esteja fora do Campus Óbidos, mas a pretexto da realização de qualquer atividade relacionada no parágrafo 2º deste artigo ou às finalidades da Instituição.

§ 6º. São consideradas atividades escolares as realizadas em qualquer das dependências do Campus, assim como em qualquer outro espaço físico utilizado no processo de ensino e aprendizagem, ainda que fora dele ou em veículo a seu serviço.

§ 7º. No ato da entrada no Campus para a realização de atividades acadêmicas, quando solicitado, o aluno deverá apresentar o documento oficial com foto ou carteira oficial do estudante, para fins de identificação do discente; a qual deverá ser feita por servidor efetivo, temporário ou terceirizado, o qual resolverá eventuais questões sobre essa identificação junto à equipe pedagógica e secretaria acadêmica.

§ 8º. O acompanhamento do rendimento escolar e do comportamento pessoal dos alunos menores de idade é responsabilidade irrenunciável dos pais ou responsáveis legais, sendo assim considerados os genitores e aqueles que possuam autorização judicial ou procuração dos pais para representação junto ao IFPA - Campus Óbidos.

§ 9º. As normas aqui apresentadas prestam-se exclusivamente a colaborar no processo de desenvolvimento e formação integral do aluno, tornando-se inadmissíveis o rigor excessivo e a benevolência paternalista.

Art. 2º. Considera-se, para os fins deste Regimento, infração disciplinar, toda ação ou omissão que tenha se efetivado, no todo ou em parte, nas dependências do IFPA - Campus Óbidos ou fora delas, mas em virtude da realização de atividades relacionadas a sua finalidade.

Parágrafo Único. Considera-se praticada a infração quando da ação ou omissão, ainda que seja outro o tempo do resultado.

Art. 3º. As normas disciplinares constantes deste Regimento observarão rigorosamente os princípios constitucionais, especialmente quanto à

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, legitimidade, proporcionalidade e razoabilidade, bem assim quanto à Lei Nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Regimento Geral, Estatuto, Regulamento Didático Pedagógico da Educação Básica e Profissional, Regulamento Didático Pedagógico da Educação Superior de Graduação e Organização Didática do Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, os quais serão consultados na elaboração, aplicação, dúvidas ou lacunas interpretativas.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I Dos Direitos

Art. 4º. São direitos do discente, além de outros que lhes sejam outorgados por legislação própria:

- I - desenvolver suas atividades acadêmicas em ambiente limpo e organizado, favorável ao alcance de seus objetivos educacionais, colaborando para mantê-lo em perfeito estado de conservação;
- II - ter acesso às normas disciplinares vigentes no IFPA - Campus Óbidos;
- III - ter conhecimento do Projeto Pedagógico do Curso - PPC, assim como dos planos de ensino das disciplinas;
- IV - não ser submetido a mais de duas atividades avaliativas, em um mesmo dia, exceto se em razão de casos fortuitos ou de força maior;
- V - ser informado sobre os métodos e critérios avaliativos a serem utilizados durante sua formação em cada disciplina, durante o curso;
- VI - em caso de pessoa com deficiência, altas habilidades ou superdotação, ter assegurada sua inclusão em todos os níveis, modalidades e formas de ensino, incluído o atendimento educacional especializado;
- VII - ter acesso a mobiliário, espaços, equipamentos, sistemas e meios de comunicação, recursos de tecnologia assistida e adaptações necessárias ao pleno desenvolvimento educacional;
- VIII - Ser informado da média final de cada disciplina antes da consolidação no Sistema de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA;
- IX - obter junto aos departamentos competentes do Campus, os documentos atinentes à sua vida acadêmica;
- X - requerer atendimento domiciliar quando encontrar-se fisicamente incapaz de se apresentar para realizar as atividades escolares no Campus, conforme o Regulamento Didático-Pedagógico do Ensino;
- XI - receber informações com relação a seu desempenho em qualquer atividade escolar;
- XII - utilizar-se dos recursos da biblioteca do Campus, nos termos das regras específicas desse espaço educacional;
- XIII - receber educação de qualidade, de acordo com os princípios

- constitucionais e a legislação em vigor;
- XIV - ser tratado por todos sem preconceito de gênero ou identidade de gênero, sem discriminação étnico-racial;
- XV - ter sua integridade física e moral respeitadas no âmbito do Campus;
- XVI - utilizar as dependências do Campus como espaço de formação e aprendizado, em consonância com as regras deste Regimento;
- XVII - pleitear os auxílios ofertados pela assistência estudantil de acordo com as regras estabelecidas em editais;
- XVIII - ser assistido por equipe multiprofissional do Campus, para auxiliá-lo no desenvolvimento de suas potencialidades e preservação de sua saúde física e psicológica;
- XIX - apresentar à equipe pedagógica os motivos que estejam prejudicando seu regular desenvolvimento educacional, com vistas a obter adequados atendimento e orientação;
- XX - recorrer, por escrito, quanto à sanção sofrida, no prazo de até dois dias úteis após a ciência da decisão;
- XXI - participar dos órgãos colegiados do Campus, na forma da legislação educacional vigente;
- XXII - participar dos órgãos de representação estudantil, quando regularmente matriculado, votando e sendo votado, conforme legislação pertinente;
- XXIII - ausentar-se das atividades acadêmicas para participar de eventos artísticos, culturais, esportivos e científicos, quando em representação da Instituição;
- XXIV - organizar e participar de atividades artísticas, culturais, desportivas, sociais e científicas nas dependências no Campus, desde que autorizado pelo(a) Chefe do Departamento de Ensino;
- XXV - receber auxílio dos professores, em horário e local estabelecidos pelo docente para atendimento ao aluno, a respeito de dificuldades encontradas quanto ao estudo de qualquer disciplina ou atividade, quando essa situação não for decorrente de desinteresse ou infrequência voluntários;
- XXVI - apresentar justificativa de faltas e ter a reposição de atividades avaliativas perdidas, quando devidamente comprovado motivo justificável ou de força maior, nos termos do Regulamento Didático Pedagógico;
- XXVII - requerer trancamento de matrícula e transferência de acordo com o calendário acadêmico do Campus;
- XXVIII - solicitar mudança de turno de estudos, condicionada à avaliação da Coordenação do Curso/Área/Programa, de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento Didático Pedagógico e de Ensino no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, e em prazo estabelecido no calendário acadêmico do Campus;
- XXIX - apresentar sugestões relacionadas ao aprimoramento dos aspectos organizacionais e pedagógicos do Campus;
- XXX - ser reconhecido com honra ao mérito quando se destacar por sua desenvoltura acadêmica no âmbito interno ou externo à Instituição, assim como quando desenvolver atividades que elevem seu nome e reputação.
- XXXI - Ser comunicado sobre qualquer ocorrência disciplinar de que esteja

sendo acusado, visando à garantia do exercício da ampla defesa;

Seção II Dos Deveres

Art. 5º. São deveres do discente, além de outros que lhes sejam outorgados por legislação própria:

I - Tratar com urbanidade, ética e respeito a comunidade interna e externa, objetivando não ferir a integridade física e moral das pessoas dentro e fora da instituição, tratando-as com respeito e educação, sem preconceito de gênero ou identidade de gênero, sem discriminação étnico-racial e religiosa, visando ao bom andamento dos trabalhos pedagógicos e à boa reputação da

Instituição;

II - cumprir o calendário letivo da Instituição, realizando todas as atividades nos devidos prazos;

III - participar ativamente de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, mantendo respeito e consideração por seus colegas e professores;

IV - ser assíduo e pontual a todas as atividades escolares;

V - zelar pela própria higiene;

VI - usar, nas aulas práticas, equipamento adequado às atividades a serem desenvolvidas, com a finalidade de preservar a própria segurança e de seus pares;

VII - devolver no prazo, livros da Biblioteca do Campus ou qualquer outro material da Instituição que esteja sob sua tutela, sem prejuízo das sanções impostas por normas próprias dos departamentos;

VIII - comparecer, quando convocado, às reuniões dos órgãos colegiados de que faça parte, visando ao conhecimento e deliberações do interesse de sua categoria;

IX - colaborar com a manutenção da higiene e da correta utilização de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Campus;

X - prestar informações, bem como apresentar denúncia à administração escolar sobre atos ou fatos de que tenha conhecimento, que comprometam ou possam vir a comprometer a segurança dos colegas, servidores, visitantes e patrimônio do Campus;

XI - apresentar-se no Campus adequadamente trajado, e obrigatoriamente com o uniforme escolar quando no horário de aulas;

a) o uso do uniforme oficial da Instituição é obrigatório para todos os alunos dos cursos nas formas Subsequente e Integrado.

b) o uniforme é constituído por: camisa oficial da Instituição, calça azul marinho ou preta (jeans ou oxford) e sapato fechado, salvo para alunos com questões específicas, como religiosas, situações que deverão ser resolvidas pela Equipe Pedagógica.

c) uniformes, camisas temáticas ou qualquer traje diferenciado do oficial que for criado para eventos acadêmicos pontuais poderão ser utilizados excepcionalmente em sábados letivos.

d) o uniforme das aulas de Educação Física deverá ser utilizado somente

durante essas aulas.

- XII - portar-se de maneira respeitosa ao participar de atividades cívicas, políticas e culturais, quando previstas no calendário escolar;
- XIII - manter silêncio e conduta respeitosa nas proximidades das salas de aula e demais ambientes do Campus quando em horário de atividades pedagógicas;
- XIV - responsabilizar-se pelos materiais escolares e pertences particulares trazidos para o campus;
- XV - manter a ordem e a disciplina em veículos de transporte coletivo ou em qualquer outro veículo oficial que esteja a serviço da instituição, respeitando o motorista e/ou os responsáveis pelos traslados, mantendo um clima de respeito mútuo com os colegas, servidores e demais membros da Comunidade Escolar;
- XVI - colaborar com o Campus na economia de energia elétrica, água, insumos e demais produtos de uso comum;
- XVII - empenhar-se pela manutenção do bem-estar de toda a comunidade acadêmica, cumprindo os horários e regulamentos da rotina do Campus;
- XVIII - indenizar prejuízos causados, intencionalmente, à Instituição ou a terceiros;
- XIX - cumprir e fazer cumprir as normas, instruções e regulamentos do IFPA - Campus Óbidos.
- XX - é dever de todos comunicar à autoridade competente, no âmbito do Campus, qualquer forma de ameaça ou violação aos direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 6º. O discente, ou seu responsável legal, responderá pelos atos infracionais de que seja autor no âmbito da Instituição, assim como perante as autoridades competentes em casos que exorbitem as competências institucionais.

Art. 7º. Quando comprovada sua autoria, o discente, quando capaz, ou seu responsável legal, é obrigado a reparar os danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, no âmbito da Instituição ou fora dela, mas a pretexto de representá-la.

Art. 8º. O discente deverá apresentar-se para entrada em sala de aula no horário estipulado pela Instituição, com tolerância de 15 minutos (na primeira aula do turno). Ultrapassado o período de tolerância, o discente não terá sua presença contabilizada na primeira aula e a autorização para entrada na sala ficará a critério do professor responsável.

Parágrafo Único. Os casos excepcionais, que impeçam o aluno chegar no horário, deverão ser encaminhados para análise da coordenação de curso, visando a aplicação deste regimento, resguardando o direito do aluno.

Art. 9º. O discente que for retirado da sala de aula ou de qualquer outro ambiente de aprendizagem no Campus deverá ser

encaminhado à Equipe Pedagógica, à qual caberá o registro e apuração da ocorrência, assim como a tomada de providências cabíveis.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 10º. As medidas disciplinares constantes neste Regimento atendem ao exclusivo fim educacional, sendo garantidos aos envolvidos em práticas que a ele infringirem, amplos direitos à defesa e ao contraditório.

Art. 11º. Será considerada infração disciplinar imputada ao discente o não cumprimento de seus deveres, bem como a prática das proibições constantes neste Regimento, assim entendidas também quaisquer práticas análogas às aqui apresentadas ou que possam resultar em efeitos semelhantes.

Art. 12º. O discente que cometer infração em quaisquer das dependências do Campus ou fora delas, mas em atividades relacionadas à Instituição, estará sujeito às seguintes sanções, de acordo com a gravidade, o grau de envolvimento e o nível de responsabilidade:

- I – advertência verbal;
- II – advertência escrita;
- III – medida socioeducativa;
- IV - suspensão das atividades escolares;
- V - expulsão.

§ 1º. Para aplicação das sanções a que se referem o caput deste artigo, far-se-á a necessária apuração dos fatos pela Equipe Pedagógica ou, nos casos previstos, por comissão especialmente constituída, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

I - a apuração e aplicação das sanções contidas nos incisos I e II é de competência das Coordenações de Curso/Área/Programa, juntamente com a Equipe Pedagógica, ou seus substitutos legais, após a constatação da infração;

II - a apuração da sanção contida no inciso III é de competência das Coordenações de Curso/Área/Programa, juntamente com a Equipe Pedagógica, ou seus substitutos legais, e sua aplicação é competência do(a) Chefe(a) da Coordenação de Educação Básica, Profissional e Superior do Campus, ou seu substituto legal, após constatada a infração;

III - a apuração da sanção contida no inciso IV é de competência das Coordenações de Curso/Área/Programa, juntamente com a Equipe Pedagógica, ou seus substitutos legais, e sua aplicação é competência do(a) Diretor(a) de Ensino do Campus, ou seu substituto legal, após constatada a infração.

IV - a apuração da sanção contida no inciso V é de competência da Comissão Disciplinar e sua aplicação é de competência do(a) Diretor(a) Geral do

Campus, ou seu substituto legal, após constatada a infração.

§ 2º. As sanções serão aplicadas com o devido conhecimento do discente, devendo ser dada ciência aos pais ou responsáveis legais quando se tratar de aluno menor de idade.

§ 3º. A aplicação das sanções não exclui a responsabilidade de reparar e/ou indenizar os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público, nem isenta os infratores das responsabilidades civis ou penais em que porventura incorram.

§ 4º. As medidas disciplinares serão aplicadas isoladas ou cumulativamente, a depender da situação ensejadora da ação.

Art. 13º. A aplicação das sanções previstas neste Regimento observará as circunstâncias agravantes ou atenuantes, assim como a conduta do discente, registrados em seu histórico escolar.

§ 1º. Serão consideradas circunstâncias agravantes:

I - incorrência em infrações de mesma natureza ou nível de gravidade;

II - cometimento de infração com utilização de anonimato, nome fictício ou suposto;

III - descompromisso, desatenção e notável irresponsabilidade com as atividades escolares;

IV - esquivar-se das sanções disciplinares que lhe forem impostas, sob qualquer pretexto.

V - negar autoria de infração que foi devidamente constatada.

§ 2º. Serão consideradas circunstâncias atenuantes:

I - bom rendimento e desempenho escolares;

II - realização de atividades relevantes e de notório interesse da Instituição;

III - realização de atividades de voluntariado na Instituição;

IV - infração disciplinar primária;

V - bons antecedentes de conduta escolar;

VI - cometimento de infração disciplinar por motivo de força maior;

VII - confissão espontânea de autoria da infração;

VIII - colaboração para a elucidação dos fatos, objetivando minorar-lhe as consequências e reparar o dano, assim que da ciência dele.

Art. 14. A reincidência em infração será considerada de grau maior, passando de leve à moderada, de moderada à grave e de grave à gravíssima.

Art. 15º. Serão consideradas infrações leves, a serem penalizadas com advertência verbal e/ou escrita, todas as práticas descritas no Art. 19 deste Regimento.

Art. 16º. Serão consideradas infrações moderadas, a serem penalizadas com medida socioeducativa, todas as práticas descritas no Art.

20 deste Regimento.

Art. 17º. Serão consideradas infrações graves, a serem penalizadas com suspensão de até cinco dias úteis, todas as práticas descritas no Art. 21 deste Regimento.

Art. 18º. Serão consideradas infrações gravíssimas, a serem penalizadas com a expulsão, todas as práticas descritas no Art. 22 deste Regimento.

Art. 19º. Serão consideradas infrações de natureza leve:

- I - deixar de zelar por sua higiene pessoal, salvo quando em atividades que impeçam sua adequada manutenção;
- II - provocar ou fazer barulho excessivo em qualquer das dependências do Campus;
- III - comparecer às atividades acadêmicas sem o material necessário, conforme requisitos estabelecidos em cada disciplina pelo professor responsável;
- IV - fixar informativos ou cartazes de assuntos estranhos às finalidades educacionais nas paredes do Campus, sem autorização prévia;
- V - usar trajes inadequados dentro do Campus, por exemplo: bonés, minissaia, short curto, roupas transparentes e blusas com decotes exagerados;
- VI - transitar ou impor sua presença em locais não autorizados ao corpo discente, salvo quando autorizado por servidor competente;
- VII - utilizar instalações ou equipamentos do Campus sem a devida autorização de servidor competente;
- VIII - abandonar objetos de uso pessoal em ambientes inapropriados no Campus;
- IX - deixar de atualizar seus dados pessoais e escolares na Secretaria Acadêmica;
- X - chegar excessivamente atrasado em qualquer atividade acadêmica para a qual tenha sido convocado, salvo por motivo justificado;
- XI - sentar-se ou deitar-se no mobiliário do Campus causando-lhe danos, fora dos horários e vigência de atividade acadêmica que o demande;
- XII - furar a fila do refeitório, ou gerar qualquer situação que provoque tumulto em suas dependências;
- XIII - permanecer nas proximidades do estacionamento ou em veículo de terceiros nos períodos de atividades acadêmicas ou nos intervalos;
- XIV - realizar manifestações afetivas de foro íntimo, nas dependências da Instituição;
- XV - frequentar as aulas ou atividades pedagógicas sem a devida matrícula, exceto em casos excepcionais;
- XVI - proferir palavras obscenas ou de baixo calão nas dependências do

Campus;

XVII - Comparecer as aulas sem o uniforme oficial da instituição, inclusive no atendimento ao aluno, salvo por motivo justificável;

Parágrafo Único - A reincidência das infrações do artigo 19 deste regimento serão advertidas de forma escrita, podendo ser feito o registro no histórico escolar do discente.

Art. 20º. Serão consideradas infrações de natureza moderada:

I - descuidar-se da própria higiene, se reincidente;

II - descuidar-se da higiene de seus pertences e de qualquer dependência ou equipamento do Campus que esteja sob sua responsabilidade;

III - destruir gramados, jardins, derrubar ou danificar árvores, quebrar seus galhos ou colher seus frutos, se para uso indevido, bem como jogar lixo no chão do Campus;

IV - usar aparelho de som, instrumentos musicais e telefone celular em sala de aula, em visitas técnicas ou durante a realização de qualquer atividade de ensino, pesquisa e extensão sem a devida autorização do professor responsável;

V - utilizar-se de computadores, ou qualquer aparelho eletrônico da Instituição em atividades alheias às de ensino, pesquisa e extensão;

VI - estacionar ou guardar veículo próprio ou que esteja sob sua tutela em área diversa da destinada ao estacionamento do Campus, eximindo a Instituição de qualquer responsabilidade caso ocorra alguma infração contra ele;

VII - ausentar-se da sala de aula, de outro local onde estejam sendo realizadas atividades escolares ou das dependências do Campus em horário letivo, salvo se expressamente autorizado pelo professor da disciplina ou servidor competente;

VIII - praticar, no ambiente escolar, atos obscenos, libidinosos ou qualquer ato que cause constrangimento à moral pública, em cujo julgamento deverá ser observado, no caso concreto, a natureza, gravidade e grau de envolvimento do discente, e a aplicação da sanção deverá variar de moderada a grave, a depender do caso;

XIX - introduzir no ambiente do Campus, manter em poder próprio ou distribuir publicações, imagens, símbolos ou qualquer representação verbal ou visual que possa causar bullying, preconceitos ou incitar violência e discurso de ódio, inclusive nas redes sociais.

X - esquivar-se das sanções disciplinares que lhe forem impostas, sob qualquer pretexto;

XI - dirigir-se a colegas, servidores, visitantes, ou qualquer pessoa de maneira desrespeitosa dentro do Campus ou fora dele, mas em sua representação; a aplicação da sanção deverá variar de moderada a grave, a depender do caso;

XII - envolver-se ou provocar deliberadamente situações conflituosas entre alunos ou servidores;

XIII - espalhar boatos ou notícias tendenciosas, inclusive em redes sociais, a aplicação da sanção deverá variar de moderada a grave, a depender do caso;

- XIV - deixar de entregar aos departamentos competentes da Instituição qualquer objeto que tenha encontrado e que não lhe pertença;
- XV - comunicar-se com os colegas durante as avaliações ou tentar fraudá-las sob qualquer aspecto ou pretexto;
- XVI - permitir ou facilitar o acesso de pessoas não autorizadas às dependências do Campus, que venham causar transtornos ao bom funcionamento da instituição; a depender das ações dessas pessoas, a infração poderá passar automaticamente para o art. 21 ou 22.
- XVII - ignorar as convocações ou informações que receber.

Art. 21º. Serão consideradas infrações de natureza grave:

- I - agir deliberadamente de modo a demonstrar desobediência ou desídia às normas e determinações da Instituição;
- II - comportar-se de forma desrespeitosa em qualquer das atividades do processo ensino e aprendizagem, bem como provocar ou participar de qualquer manifestação que perturbe a ordem no Campus;
- III - tentar apoderar-se de objetos alheios dentro ou fora do Campus, quando em sua representação;
- IV - apoderar-se indevidamente de qualquer bem pertencente ao patrimônio do Campus, retirar, tentar retirar ou servir-se dele sem expressa autorização de servidor competente;
- V - fraudar assinatura de pais ou responsáveis legais em documentos oficiais, destinados à Instituição;
- VI - adulterar ou violar documentos ou correspondências oficiais dentro do Campus, sejam elas físicas ou virtuais;
- VII - agredir física ou moralmente qualquer pessoa nas dependências do Campus, exceto em defesa própria ou de outrem;
- VIII - ameaçar ou tentar coagir quaisquer pessoas nas dependências do Campus;
- IX - deixar de cumprir as ordens ou instruções superiores, exceto se manifestamente ilícitas ou imorais;
- X - Apresentar quaisquer recursos meramente protelatórios ou que apresentem argumentos falsos ou de má fé.
- XI - Agir de má fé, omitir ou prestar informações falsas ou incompletas em Ações de Assistência Estudantil do Campus;
- XII - deixar de cumprir as normas e deveres estabelecidos nos editais de seleção;
- XIII - acessar softwares, dados, informações ou redes restritas do sistema operacional do Campus, sem a devida autorização, de forma a prejudicar, sob qualquer aspecto, o seu normal funcionamento;
- XIV - deixar de usar nas aulas práticas, equipamento adequado às atividades desenvolvidas, expondo a si e a qualquer pessoa a riscos que poderiam ser evitados com a utilização do referido equipamento;
- XV - causar danos de qualquer natureza ao prédio do Campus, mobiliário, acervo bibliográfico ou qualquer bem patrimonial;

- XVI - promover eventos utilizando o nome ou símbolos identificadores da Instituição sem a devida autorização do(a) Diretor(a) Geral;
- XVII - exercer atividades comerciais, político-partidárias ou de propaganda em quaisquer das dependências do Campus, exceto quando expressamente autorizado pela Direção Geral do Campus;
- XVIII - fumar no ambiente da Instituição;
- XIX - participar de atividades escolares sob efeito de substâncias tóxicas, entorpecentes ou alucinógenas;
- XX - utilizar-se de pessoas ou qualquer meio ilícito, infracional, reprovável ou imoral para auferir frequência e/ou notas nas atividades acadêmicas, para si ou para outrem;
- XXI - utilizar-se de anonimato, salvo em caso de denúncia, quando comprovadamente resguardado por servidor ou comissão de servidores competentes;
- XXII - caçar, prender, maltratar ou matar animais nas dependências da Instituição ou em qualquer outro espaço de sua responsabilidade, salvo quando esse, na ausência de apoio da autoridade ambiental local, apresentar risco a saúde e segurança de servidores e discentes.
- XXIII - utilizar-se de animais, máquinas, implementos agrícolas, semoventes, pessoas ou qualquer bem do patrimônio da Instituição sem a devida autorização;
- XXIV - guiar veículo sem a devida habilitação pelo órgão competente, assim como acima da velocidade permitida dentro das dependências do Campus, ou fora dele, mas em sua representação;
- XXV- disseminar a discórdia entre os colegas, instiga-los à prática de infrações previstas neste Regimento ou não, induzi-los ao erro, ou colaborar de qualquer forma para consumá-lo;
- XXVI - induzir ou aliciar colegas a práticas delituosas que comprometam o nome da Instituição sob qualquer aspecto ou pretexto;
- XXVII - causar ou contribuir para a ocorrência de acidentes por imprudência, imperícia ou negligência;
- XXVIII - utilizar-se de forma inadequada, ilícita ou imoral do uniforme ou símbolo identificador da Instituição dentro e fora de suas dependências, bem como descaracterizá-lo por questões estéticas, fúteis, banais ou sem nenhuma relação com a Instituição ou com os objetivos do processo pedagógico;
- a) para fins de esclarecimento no âmbito deste Regimento, descaracterização do uniforme oficial é qualquer alteração com vista a comprometer, deliberadamente, o padrão visual do uniforme estabelecido pela Instituição, com a inclusão de adereços, desenhos e imagens, bem como modificações no tamanho que não sejam de intenção unicamente de ajuste das dimensões do uniforme à fisiologia do aluno.
- b) o uso do uniforme oficial da Instituição é obrigatório para todos os alunos dos cursos nas formas Subsequente e Integrado.

Art. 22º. Serão consideradas infrações de natureza gravíssima:

- I - promover, ou tentar promover atos de vandalismo de qualquer natureza dentro do Campus;
- II - subtrair ou copiar arquivos sem a devida e expressa autorização de servidor competente;
- III - alterar o teor de documentos acadêmicos ou qualquer documento oficial da Instituição, objetivando obter proveito para si ou para outrem;
- IV - subtrair para si ou para outrem bens alheios dentro da Instituição ou fora dela, mas a pretexto de representá-la;
- V - adquirir, guardar, armazenar, transportar, vender, expor, oferecer, doar, prescrever, ministrar, preparar, entregar ou trazer consigo, portar ou repassar para consumo pessoal ou de outrem, drogas legais ou ilegais, bebidas alcoólicas ou substâncias alucinógenas, entorpecentes, dentro das dependências do Campus ou fora dele, mas em sua representação;
- VI - apresentar-se embriagado em qualquer atividade acadêmica, ou permanecer nas dependências do Campus sob efeito de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente;
- VII - entrar no Campus, nele permanecer, ou nele introduzir qualquer pessoa sob efeito de substâncias tóxicas, alucinógenas ou que alterem a personalidade de qualquer forma ou período de tempo;
- VIII - portar ou introduzir em qualquer dependência da Instituição, arma de qualquer natureza, destinada a qualquer finalidade, ou materiais explosivos ou inflamáveis, ressalvadas as disposições legais autorizativas;
- IX - danificar veículos oficiais em qualquer ambiente, e veículos de servidores, terceirizados, visitantes e de outros estudantes nas dependências do Campus;
- X - praticar bullying, preconceito de gênero ou identidade de gênero, discriminação étnico-racial e religiosa ou quaisquer práticas de violência e de constrangimento que exponha ou passam expor pessoas ou a instituição;
- XI - Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência nas dependências do Campus ou fora dele, quando em sua representação;
- XII - provocar ou tentar provocar incêndios, inundações ou similares dentro do Campus;
- XIII - atentar ao pudor, ou praticar atos indecorosos, ilícitos, imorais ou inadequados ao bom convívio social;
- XIV - praticar lesão, ofensa ou dano, moral ou físico, independentemente do meio utilizado, contra qualquer pessoa no âmbito da Instituição, assim como a seu patrimônio ou contra seu nome, de maneira a depreciá-lo por meio de qualquer procedimento desrespeitoso, ilícito ou imoral;
- XV - praticar agiotagem, participar de jogos de azar, apostas ou qualquer ato que represente falta de idoneidade moral no ambiente da Instituição;
- XVI - utilizar-se do vínculo institucional para assediar moral, psicológica ou sexualmente qualquer servidor do Campus, bem como para ter acesso a informações sigilosas e divulgá-las indevidamente causando prejuízos à segurança de terceiros e da Instituição;
- XVII - plagiar obras literárias, artísticas, científicas, técnicas, culturais ou de qualquer gênero e finalidade com o objetivo de fraudar ou deturpar as

finalidades avaliativas do processo de ensino e aprendizagem;

XVIII - invocar concepções religiosas, políticas ou filosóficas para eximir-se de obrigação a todos imposta no âmbito da Instituição, exceto as previstas em lei;

XIX - usar em redes sociais na internet ou em propagandas físicas ou virtuais, logomarca da instituição, bem como qualquer símbolo que caracterize vínculo institucional, em atividades espúrias, ilegais ou imorais que atentem contra a reputação do Campus ou de qualquer de seus servidores.

Art. 23º. Caso o discente seja penalizado com suspensão deverá realizar atividades acadêmicas extracurriculares correlacionadas com a conduta objeto da penalidade, a serem definidas pela Coordenação do Curso em conjunto com a Equipe Pedagógica, resguardado o direito do discente em realizar as atividades avaliativas previstas para o período.

Art. 24º. O discente que praticar infração regularmente apurada e penalizada como gravíssima, na forma deste Regimento e do Regimento Institucional vigente, perderá o direito à permanência no programa de atendimento ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica - assistência estudantil, se dele participar.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 25º. O Processo Disciplinar objetiva comprovar a existência dos fatos e atos de seus autores, assim como os graus de responsabilidade quanto à prática infracional.

Art. 26º. Quando a infração praticada pelo discente ensejar em aplicação de expulsão será obrigatória a instauração de Processo Disciplinar.

§ 1º. Aceitar-se-á denúncia anônima, porém, com a devida comprovação dos fatos relatados,

caso contrário, não caberá apuração dos fatos;

§ 2º. O registro do ato infracional é responsabilidade dos servidores ocupantes do cargo Assistente de Aluno, e será feito em documento elaborado para esse fim.

§ 3º. Os registros, afirmações e provas apresentadas por servidores docentes, técnico-administrativos, efetivos, temporários ou terceirizados, quanto a infrações imputadas a discentes terão presunção de veracidade até que o discente prove o contrário

§ 4º. A instauração de Processo Disciplinar será solicitado pelo(a) Chefe do Departamento de Ensino, que considerará documentos e provas relevantes do ato infracional.

§ 5º. São inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;
§ 6º. Na apuração dos fatos, os servidores competentes promoverão a tomada de depoimentos que serão devidamente datados e assinados, e providenciarão diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.
§ 7º. As infrações serão apuradas de todas as maneiras admitidas em direito.
§ 8º. Ao discente será garantido o direito ao contraditório, à ampla defesa e à razoável duração do processo em todas as suas fases.

Art. 27º. O processo disciplinar será devidamente instruído e se desenvolverá nas seguintes etapas:

- I. registro de ocorrência;
- II. encaminhamento da ocorrência para a Comissão Disciplinar Discente;
- III. ata/registro de reunião dos trabalhos da Comissão Disciplinar Discente;
- IV. Ciência do processo;
- V. defesa;
- VI. relatório de conclusão;
- VII. parecer;
- VIII. recurso;
- XIX. termo de encerramento.

Art. 28º. Do Processo Disciplinar poderá resultar;

- I - arquivamento do processo;
- II - aplicação de sanção.

Art. 29º. Constatada a materialidade da infração e sua autoria, será o (a) discente notificado (a) por escrito para apresentar defesa, também escrita, ao(a) presidente da comissão disciplinar no prazo de dois dias úteis, contados a partir da notificação.

§ 1º. Quando os estudantes envolvidos forem menores de idade será assegurada a presença dos pais ou responsáveis legais em todas as fases do processo.

§ 2º. Quando a infração estiver capitulada na Lei Penal, o(a) Diretor(a) Geral do Campus remeterá cópia com autenticação administrativa às autoridades competentes.

§ 3º. As sanções aplicadas aos discentes serão registradas na ficha individual do estudante, que retornará à primariedade no prazo de um ano, quando se tratar de infrações leves; em dois anos no caso de infrações moderadas; e três anos quando de infrações graves ou gravíssimas, quando não houver reincidência.

Art. 30º. As sanções aplicadas poderão ser revistas a qualquer tempo, desde que constatada:

- I - ilegalidade, dolo ou fraude na condução do processo disciplinar;

II - superveniência de novas provas, não existentes ou inacessíveis no momento da aplicação da medida disciplinar.

Art. 31º. No caso de ocorrência das situações previstas no Art. 30 deverá ser constituída nova comissão disciplinar especial, que coordenará os trabalhos da revisão em questão e apresentará novo parecer, que não poderá resultar em aumento da sanção aplicada.

Art. 32º. Quando o relatório da comissão disciplinar contrariar as provas e fundamentos dos autos, o(a) Diretor(a) Geral do Campus poderá, em decisão motivada, agravar a sanção proposta, abrandá-la, aplicar sanção compatível com a real situação ou isentar o (a) discente de responsabilidade.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 33º. Ao chefe do Departamento de Ensino incumbirá constituir a comissão disciplinar, e ao Diretor Geral designá-la através de portaria.

Art. 34º. A comissão será constituída por:

I - um docente - titular e suplente;

II - um pedagogo - titular e suplente;

III - um técnico em assuntos educacionais - titular e suplente.

§ 1º. A suplência de docente será determinada pelo(a) Diretor(a) de Ensino e deverá recair sobre um dos professores do curso do aluno, o qual demonstre maior conhecimento quanto à situação a ser julgada.

§ 2º. A suplência de Técnico em Assuntos Educacionais e do Pedagogo será determinada pelo(a) Chefe(a) do Departamento de Ensino e deverá recair sobre um Assistente de Alunos ou um Auxiliar de Assuntos Educacionais, conforme a disposição do Campus.

§ 3º. Se o Campus não possuir esses servidores, o(a) Chefe(a) do Departamento de Ensino deverá substituí-los por outros de cargos afins.

Art. 35º. O(a) Chefe(a) do Departamento de Ensino é competente para constituir comissão disciplinar destinada a apurar infração considerada gravíssima, e o Diretor(a) Geral, para designá-la, indicando o (a) presidente, vice-presidente e secretário (a).

Parágrafo Único - A comissão se extinguirá com o termo de encerramento dos trabalhos.

Art. 36º. Compete à comissão disciplinar autuar documentos, ouvir testemunhas, colher provas e subsídios que entender necessários, fazer inquirições e diligências, e apresentar relatórios e parecer final ao(a) Diretor(a) Geral do Campus quanto às providências a serem tomadas e à sanção a ser aplicada.

Art. 37º. Não poderão participar da comissão disciplinar o(a) cônjuge e parentes, consanguíneos ou por afinidade até o terceiro grau, do denunciante ou do denunciado, nem afetos declarados ou desafetos notórios.

Art. 38º. A arguição de suspeição ou impedimento de membro da comissão disciplinar que encontrar-se na situação descrita no Art. 37 deverá ser efetuada no prazo de vinte e quatro horas a contar da ciência da publicação da constituição da comissão, sob pena de preclusão.

Art. 39º. A comissão disciplinar será convocada pelo(a) seu(sua) presidente dentro do prazo de quarenta e oito horas antecedentes às reuniões ordinárias e no momento que se fizer necessário quanto às extraordinárias.

Parágrafo Único - A comissão disciplinar terá o prazo de vinte dias úteis, a partir da publicação do ato que a constituir para concluir os trabalhos, sendo admitida prorrogação do prazo uma única vez por igual período.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 40º. O discente envolvido em Processo Disciplinar terá direito a apresentar recurso quanto à penalidade aplicada no prazo de até dois dias úteis, a contar da publicação da decisão da comissão disciplinar.

§ 1º. O recurso será dirigido ao(a) presidente da comissão disciplinar, ou seu substituto legal, que julgará sua procedência e poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º. O discente que utilizar-se da proposição de recursos como forma de protelação do processo disciplinar ficará sujeito ao aumento da gradação da penalidade aplicada.

§ 3º. O recurso não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º. A educação do discente é responsabilidade do Estado e da família, e sua presença no Campus sempre que necessária é condição fundamental para o bom andamento do processo de ensino e aprendizagem, sendo sua negligência fator preponderante de insucesso pedagógico.

Art. 42º. Não será responsabilidade da Instituição qualquer fato que possa vir a ocorrer com o discente fora dos limites físicos de sua circunscrição, exceto se estiver ele expressamente a representando.

Art. 43º. A fiscalização quanto ao cumprimento das determinações deste Regimento é responsabilidade irrenunciável de todos os servidores da Instituição, e sua negligência implicará em infração funcional para o servidor negligente.

Parágrafo Único. Todas as normas gerais de comportamento inadmissíveis no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Campus Óbidos, são aplicáveis e exigidas de toda a comunidade acadêmica, visando à necessidade de coerência quanto às normas para todo o público que o Campus atende, para que não se exija dos alunos coisas permitidas aos servidores.

Art. 44º. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Diretor(a) Geral do Campus.

Art. 45º. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46º. Revogam-se as disposições em contrário.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Nº. 8.069 de 13 de julho de 1990.

BRASIL. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Lei Nº. 13.146 de 6 de julho de 2015.

Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA - edição 2024.

Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA - edição 2024.

Regulamento Didático Pedagógico da Educação Superior de Graduação do

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA - edição 2023.

Regulamento Didático Pedagógico da Educação Básica e Profissional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA - edição 2023

Organização Didática do Desenvolvimento do Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA - edição revisada 2010.

Regulamento Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - IF Baiano - edição 2013.

Regulamento Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC - edição 2011.

Regulamento Disciplinar do Corpo Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Campus São Roque - IFSP.

Regimento Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC - edição 2011.

Regulamento do Corpo Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - IFAL - edição 2012.

Normas Disciplinares do Corpo Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM - edição 2013.

Regulamento Disciplinar Discente dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG - edição 2014.

Regimento Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Ibirubá - IFRS - edição 2013.

Regulamento de Conduta Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IF Sudeste MG - edição 2015.

Regulamento Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IF Farroupilha.

Regulamentação Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - Campus Bom Jesus do Itabapoana - edição 2014.

Regulamento Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO - edição 2016.

Regimento Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Campus Belém - IFPA - edição 2019.

Regulamento Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Campus Santarém - IFPA - edição 2017.

Regulamento Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG - edição 2018.

ANEXO I: Formulário padrão de registro de infração

FORMULÁRIO DISCIPLINAR		
Discente:		Foto
Curso:		
Ingresso:		

Telefones:	()	()	()
Pai/responsável legal:			
Telefones:	()	()	()
Mãe/responsável legal:			
Telefones:	()	()	()
Ocorrência:	1. Descrever os fatos que motivaram a ocorrência, horário, local, nomes dos envolvidos, justificativas e explicações apresentadas pelo(s) servidor(s) e estudante (a/s). 2. Se houver divergência entre a data do ocorrido e a data do registro, citar ambas e o motivo da demora.		
Falta disciplinar:	Conforme Capítulo III do Regulamento Disciplinar Discente, artigos 18, 19, 20 e 21		
Encaminhamento/medida disciplinar:	Conforme Capítulo III do Regulamento Disciplinar Discente		
Assinatura do (s) servidor (s):			
Assinatura do (a/s) estudante (a/s):			
Carimbo e assinatura do responsável pelo preenchimento da ocorrência.			
Considerando o Regulamento Disciplinar Discente do IFPA - Campus Óbidos, encaminha-se o relato da ocorrência acima para averiguação ou demais providências cabíveis.			
Local e data: _____, _____ de _____ de _____			

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 30 de julho de 2025

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
DIANES GOMES MARCELINO | Diretor Geral Substituto

Data da Assinatura:
30 de julho de 2025 as 17:20 (America/Belem)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)